

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de atração cultural “Vagner Ribeiro e Grupo Valor de PI”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a proximidade da “III Conferência Diálogos com o Futuro”, agendada para acontecer nos dias 28 e 29 de julho de 2025 neste TCE-PI, com a presença de palestrantes renomados vindos de outros estados da Federação que discorrerão sobre temas de relevantes significados para o controle externo das contas públicas do nosso estado, além da presença de autoridades e convidados ligados ao setor.

2.2. Considerando as comemorações alusivas ao 126º aniversário do TCE-PI, onde o primeiro evento será a “III CONFERÊNCIA DIÁLOGOS COM O FUTURO”, a contratação da atração cultural será dia 28 de julho de 2025, na abertura do evento, às 8h no auditório desta corte de contas, realizando especial acolhimento aos palestrantes, autoridades, convidados e participantes bem como a apresentação dos hinos Nacional e do Piauí no momento de abertura oficial da Conferência.

2.3. Justificamos nossa sugestão quanto a atração cultural acima, considerando sua atuação de caráter exclusivo quanto a celebração da sabedoria popular dos sertões, principalmente do Piauí de onde é originário e muito conhece da cultura, hábitos, vivências e "piauiensidade" do nosso povo, da cultura cabocla e homem sertanejo. “Vagner Ribeiro e Valor de PI” é nacionalmente conhecido por sua desenvoltura, trejeitos, poesias, composições e músicas autorais, instrumentalização de equipamentos musicais tradicionais como também rústicos, dentre outras caracterizações que muito divulgam a filosofia popular encantando a todos que os assistem. A apresentação será aproximadamente de 1:30h nos espaços combinados e/ou delimitados pela Seção de Cerimonial que acompanhará todo o trabalho desenvolvido.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Apresentação atração cultural “Vagner Ribeiro e Grupo Valor de PI”.	R\$ 7.000,00

3.2. O valor da contratação foi estabelecido de acordo com o preço praticado pelo mercado, foi anexado aos autos pesquisa de preço com base em contratação similar pela Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. A proposta orçamentária em anexo trata de atração genuinamente do estado do Piauí nessa categoria, que muito engrandece a cultura piauiense, uma apresentação cultural de muita representatividade para a abertura de uma Conferência muito relevante para nossa corte de contas e para nossos convidados. Celebra a sabedoria popular dos sertões do interior do Brasil, através de músicas, alegrias, dramas, invenções e tradições. O compositor interpreta músicas próprias e divulga valores da cultura piauiense, como o Reisado, o Divino, a Roda de São Gonçalo, bumba meu boi, ciranda, a Poesia Cabocla e a Filosofia Popular específico de nosso Estado. O preço do mesmo está compatível com o praticado no mercado.

4.2. Vagner Ribeiro é Mestre em Antropologia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI, 2017). Licenciatura em Educação Artística - Música, pela Universidade Federal do Piauí (1998). Especialização em História da Arte e da Arquitetura, pelo Instituto Camillo Filho (2005). Especialização em Educação, Ruralidades e Cidadania (UFPI, 2022). Tem experiência na área de Arte, Cultura e Música, com ênfase em pesquisas e estudos em História Oral, Contação de História, Memória e Práticas Sociais de Cultura Popular. Professor do Instituto Federal do Piauí (desde 2012), com atuação em Regência, Educação Musical, Canto Coral, Poesia, Literatura de Cordel, Ruralidades, Música, Empreendimentos Criativos e Antropologia.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Será adotada a inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A atração cultural deverá acontecer no dia 28/07/2025 às 8h, no auditório quando da abertura da “III Conferência Diálogos com o Futuro”, compreendendo, dentre outras, as seguintes recomendações:

- a) apresentação dos hinos Nacional e do Piauí no momento de abertura oficial da Conferência;
- b) duração da apresentação será de 1h30;

6.2. O repertório do “Vagner Ribeiro e Valor de PI” será composto por execução de hinos em solenidade, todos a critério do contratante e demais celebrações constantes na proposta de preço.

6.3. O recebimento deverá ser efetuado em até 2 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação, satisfeitas as condições abaixo:

- a) correspondência do objeto com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade do objeto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TCE-PI), descrição do objeto entregue, condições e preços.

6.4. Verificada alguma falha na execução do objeto, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.5. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

6.5.1. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na especificação e na proposta.

6.5.2. Quando apresentar conformidade com a proposta apresentada.

6.6. Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas neste Termo de Referência.

6.7. Reserva-se ao TCE-PI o direito de não aceitar o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

6.8. A apresentação será no seguinte endereço: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI,

localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP- 64018-900.

6.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

7.2.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

7.2.1.2 Nota de Empenho (cópia);

7.2.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato. Na emissão de nota fiscal em CNPJ distinto, deverá ser respeitada a raiz do CNPJ e comprovada a regularidade fiscal tanto no CNPJ da vencedora como da emissora da nota fiscal, conforme o caso. Com fundamento no Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 230 da Revista Zênite (Abril/2013, p. 397):

7.2.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

7.2.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

7.2.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

7.2.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

7.2.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

7.2.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

7.2.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

7.2.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

7.2.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

7.2.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.2.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.2.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

7.2.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.2.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

7.2.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$ Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I₀ – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

7.2.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. O traslado e alimentação do Contratado será por conta do contratante.

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.2. O TCE-PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

9.2. Efetuar o objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos,

significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições e especificações previstas neste Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer outras e o participante não poderá alegar desconhecimento destas previsões.

11.2. É de responsabilidade do preponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta contratação.

11.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização.

11.4. É expressamente proibido à Contratada:

11.4.1. Subcontratar o objeto desta contratação, exceto a subcontratação parcial devidamente justificada e autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

Teresina, 14 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura
Chefe da Seção de Cerimonial do TCE-P1
Matrícula 98608



Documento assinado eletronicamente por **PERPETUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA, Chefe de Seção**, em 14/07/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0286889** e o código CRC **4494C5FD**.

Referência: Processo nº 103969/2025

SEI nº 0286889

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br